



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

DECRETO Nº 2.659, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a regulamentação do Programa Municipal de Catadores de Materiais Recicláveis – EcoRenda, instituído pela Lei Municipal nº 1801, de 2025, e dá outras providências.”

PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA, Prefeito do Município de Pedro de Toledo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI, do artigo 85 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado, por meio deste Decreto, o Programa Municipal de Catadores de Materiais Recicláveis – EcoRenda, instituído pela Lei Municipal nº 1801, de 2025, com o objetivo de promover a inclusão socioeconômica de catadores, fomentar a coleta seletiva e a destinação ambientalmente adequada de resíduos recicláveis, bem como fortalecer a economia solidária e a preservação ambiental no âmbito do Município de Pedro de Toledo.

Art. 2º - Poderão participar do Programa Municipal de Catadores de Materiais Recicláveis – EcoRenda os catadores que cumprirem integralmente os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 1801, de 2025, sendo obrigatória a observância das seguintes condições:

I – Estar com cadastro atualizado junto ao CRAS de Pedro de Toledo e ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

II – Realizar a assinatura do Termo de Compromisso, conforme modelo oficial fornecido pelo Departamento de Assistência Social;

III – Formalizar a adesão e participação nas atividades de capacitação, formação técnica e orientações socioambientais previstas no escopo do Programa.

Paragrafo único - A adesão formal ao Programa, bem como a assinatura do Termo de Compromisso pelos beneficiários, ocorrerá na primeira quinzena do mês de setembro de 2025, nas dependências do Departamento de Assistência Social do Município de Pedro de Toledo, em data e horário a serem previamente divulgados pela Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

DECRETO Nº 2.659, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

(Fls. 02)

Art. 3º - O Termo de Compromisso a ser firmado pelo beneficiário do Programa EcoRenda deverá dispor, no mínimo, sobre as obrigações relativas à participação em atividades socioeducativas, de capacitação técnica e de apoio comunitário, promovidas ou indicadas pela Administração Pública Municipal, como condição para a permanência no programa.

Art. 4º - O Programa Municipal de Catadores de Materiais Recicláveis – EcoRenda concederá aos beneficiários regularmente inscritos os seguintes benefícios:

I – Bolsa-auxílio mensal no valor de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), a ser creditada diretamente em conta bancária de titularidade do beneficiário;

II – Cesta básica mensal, composta pelos seguintes itens:

- 10 kg de arroz
- 3 kg de feijão
- 2 kg de açúcar
- 170 g de biscoito doce
- 170 g de biscoito salgado
- 500 g de café
- 340 g de molho de tomate
- 400 g de leite em pó
- 1 kg de macarrão
- 900 ml de óleo de soja
- 1 kg de sal
- 400 g de carne seca
- 1 lata de sardinha
- 500 g de farinha de mandioca

Art. 5º - Como condição para a permanência no Programa EcoRenda, os beneficiários deverão participar, de forma contínua e regular, das atividades de capacitação socioambiental promovidas ou indicadas pelo Município, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais.

§1º. As atividades referidas no caput poderão incluir;

- Ações de educação ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

DECRETO Nº 2.659, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

(Fls. 03)

- Organização Comunitária;
- Práticas de coleta e triagem de recicláveis;
- Rodas de conversa e oficinas educativas;
- Ações de conscientização junto à comunidade;
- Apoio à organização de espaços públicos durante e após eventos comunitários;
- Atividades de apoio à gestão de resíduos recicláveis.
- Apoio logístico e participação em projetos de interesse social vinculados ao programa; Entre outras,

§2º. As atividades previstas neste artigo terão caráter estritamente social e educativo, não gerando vínculo empregatício com a Administração Pública.

Art. 6º - A fiscalização do cumprimento das obrigações pelos beneficiários do Programa EcoRenda será de responsabilidade do Departamento Municipal de Assistência Social, que deverá manter registro atualizado da frequência nas atividades exigidas, bem como acompanhar o desempenho e a participação dos inscritos.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações estabelecidas poderá resultar em advertência, suspensão ou desligamento do beneficiário, conforme previsto neste Decreto e na legislação vigente.

Art. 7º - O beneficiário será desligado do Programa nos seguintes casos:

I – Quando verificada qualquer das hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1801, de 2025;

II – Pelo descumprimento injustificado da carga horária mínima semanal estabelecida nas normas de funcionamento do Programa;

III – Pela prestação de informações falsas ou omissão de dados com o intuito de obter ou manter o benefício de forma indevida;

IV – Pela participação simultânea em outro programa municipal de transferência de renda, de forma cumulativa e incompatível com os objetivos do presente Programa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

DECRETO Nº 2.659, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

(Fls. 04)

V – Por manifestação formal de desistência, apresentada pelo próprio beneficiário ou por seu responsável legal, quando cabível;

§1º. O desligamento previsto neste artigo poderá ser realizado de ofício pela Administração Pública, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da legislação vigente.

§2º. O desligamento implicará a suspensão imediata do benefício financeiro, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade civil, administrativa ou penal, nos casos que envolverem dolo, fraude ou má-fé.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Os casos omissos e situações excepcionais relacionados à execução do Programa ECORRENDA serão analisados e resolvidos, de forma conjunta, pelo Departamento Municipal de Assistência Social e pelo Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, com base nos princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 01 de Setembro de 2025.

PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA

Prefeito Municipal